



PROCESSO N.º 1104/12

PROTOCOLO N.º 11.206.194 - 0

PARECER CEE/CEMEP N.º 120/12

APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio,
de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação
do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 a 26/09/11,
para a regularização da matrícula dos alunos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1091/12 – SUED/SEED de 02/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 14/10/11, de interesse do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico – Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 a 26/09/11 e a regularização da vida escolar dos alunos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Bom Jesus do Iguape, 4065, Bairro Boqueirão, do município de Curitiba, é mantido pelo Governo Estadual do Paraná. Foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 5346/08, a partir do início do ano de 2009, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico – Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3231/11, de 01/08/11, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da publicação em DOE, de 26/09/11 (fls. 06), teve início no ano de 2010.

A direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino



PROCESSO N.º 1104/12

Médio, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 2010 a 06/09/11, e a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 376).

A Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais acostados ao processo estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer nº 547/11(fl. 401).

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 108)

Curso: Técnico em Contabilidade
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 3.333 horas
Regime de funcionamento: matutino, 2^a a 6^a feira
Regime de matrícula: anual
Número de vagas: 40 vagas por turma
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos
Requisitos de acesso: egresso do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.3 Perfil Profissional (fls.110)

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Efetua anotações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais. Organiza, controla e arquivava os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais.

1.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Instituto Mauro Goulart
- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola/PR
- IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública

Os termos de convênio estão anexados às fls. 171 a 179.

1.5 Certificação (fls. 220)

O aluno que concluir o Curso Técnico em Contabilidade de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Contabilidade.



PROCESSO N.º 1104/12

1.6 Matriz Curricular (fls. 389)

Matriz Curricular							
Estabelecimento: Colégio estadual Professor Victor do Amaral							
Município: Curitiba							
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE							
Forma: INTEGRADA				Ano de implantação: 2010			
Turno: Manhã				Carga horária: 4000h/a – 3333horas			
Modulo: 40				Organização: SERIADA			
DISCIPLINAS		SÉRIES				hora/ aula	hora
		1º	2º	3º	4º		
1	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		2			80	67
2	ARTES				2	80	67
3	BIOLOGIA	2	2			160	133
4	CONTABILIDADE GERAL		3			120	100
5	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA			2	2	160	133
6	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL			2	2	160	133
7	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	2	2			160	133
8	CONTAS E BALANÇOS				2	80	67
9	CUSTOS	2				80	67
10	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
11	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2		80	67
12	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
13	FÍSICA	3	2			200	167
14	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2				80	67
15	GEOGRAFIA			2	2	160	133
16	HISTÓRIA		2	2		160	133
17	INFORMÁTICA	2				80	67
18	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		2			80	67
19	LEM: INGLÊS				3	120	100
20	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
21	MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
22	QUÍMICA			3	2	200	167
23	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
24	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	2				80	67
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N.º 1104/12

1.7 Corpo Docente (fls. 338)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Laolir da Costa Souza Júnior	-Bacharel em Ciências Contábeis -Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso
-Vagna de Quadros Chimborski	-Bacharel em Ciências Contábeis -Especialização em Controladoria e Finanças	-Abertura e Fechamento de Empresas -Contabilidade Orçamental -Contabilidade Intermediária
-Maria Elisa P. Macedo	-Educação Artística	-Arte
-Simone Linzing	-Ciências Biológicas	-Biologia
-Ademir José Alves	-Bacharel em Ciências Contábeis -Especialização em Gestão Financeira	-Contabilidade Geral -Contas e Balanço -Custos
-Claudia Regina Machado	-Estudos Sociais/Geografia -Especialização em Magistério Superior -Bacharel em Direito	-Contabilidade Tributária e Legislação Social do Trabalho -Geografia
-José Carlos Estevam	-Educação Física	-Educação Física
-Tânia Mara G. Vieira		-Elaboração e Análise de Projetos
-Marilza Ferreira Alciati	-Filosofia	-Filosofia
-Rosemere Cruz Fagundes	-Física	-Física
-Rodolfo Cortz Granato	-Bacharel em Administração	-Fundamentos da Administração -Introdução à Economia
-Armando M. Elmograbi	-História	-História
-Ana Carla Wolski Borille	-Informática	-Informática
-Ana Maria Pires	-Letras/Português/Inglês	-Inglês
-Cláudia Gruber	-Letras/Português e literaturas da Língua Portuguesa	-Língua Portuguesa e Literatura
-Alberto Francisco Saltori	-Matemática	-Matemática
-Márcia Rocha da S. Cordts	-Química	-Química
-Ademir Inácio Winter	-Filosofia	-Sociologia
-Neri Irene Gonchoroski	-Bacharel em Administração	-Teoria Geral da Contabilidade



PROCESSO N.º 1104/12

1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls.321)

Período Matutino

Ano 2010 – 36 matrículas, 04 transferidos e 21 concluintes;

Ano 2011 - 53 matrículas, 02 transferidos.

1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0496/11 do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia; Cleide Aparecido Velane, licenciada em História e como perito Cláudio Luiz Alves do R. Cúneo, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 2010 a 06/09/11 e à regularização da vida escolar dos alunos (fls. 323 a 333).

1.10 Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 152/12 – DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 2010 a 06/09/11 e a regularização da vida escolar dos alunos

1.11 IDEB

Observado	Projetado
2005 – 3.5	
2007 – 3.9	3.5
2009 – 3.6	3.7
2011 – 4.0	3.9

2. Mérito

Trata-se de pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3231/11, de 01/08/11, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da publicação em DOE, de 26/09/11, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano letivo de 2010, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 2010 a 06/09/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .



PROCESSO N.º 1104/12

No entanto, a direção justifica que deu início ao curso, atendendo ao chamado da Secretaria de Estado da Educação, que lançou o Plano de Expansão dos Cursos Técnicos da Educação Profissional e também à demanda carente de profissionalização (fls. 376).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada pelo Parecer CEB/CEE nº 547/11(fl. 401).

Em relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, a direção da instituição de ensino por meio do protocolado nº 9.791.968 - 2, solicitou providências à mantenedora

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral - Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 2010 a 2014, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 a 26/09/11, para a regularização da matrícula dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 377 a 387.



PROCESSO N.º 1104/12

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período do início do ano letivo de 2010 a 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1104/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE